



TALITA SEIXAS DE OLIVEIRA DANTAS (OAB/RN 11.273)
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA EXTRA

Marcio da Silva Coeira Junior, brasileiro (a),
solteiro, estudante, portador do RG nº 003.231.351 e
CPF nº 017.814.004-07, residente e domiciliado a
Rua: Ilha dos Coqueiros, 90, Ilha de Santana
Macau.

neste ato nomeia e constitui como sua bastante procuradora a Dra.
TALITA SEIXAS DE OLIVEIRA DANTAS, brasileira, casada, inscrita na
OAB/RN sob o n.º 11.273, com endereço para intimações na Rua
Tenente Victor, nº 215, Centro, CEP: 59.500-000, Macau/RN,
outorgando-lhe amplos poderes para o foro em geral, podendo, para
tanto, tudo requerer, alegar, acordar, discordar, desistir, transigir, dar
quitação, enfim, usar todos os meios necessários para o fiel
cumprimento desse mandato, inclusive recorrer a quaisquer instâncias
e tribunais, substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

letra: Minion, 18 de Maio de 2016.

MARCIO DA SILVA COEIRA JUNIOR
OUTORGANTE
CPF:

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
RIO GRANDE DO NORTE
ESTADO DA SEPARAÇÃO PÚBLICA E OBRERA SOCIAL
INSTITUTO TECNICO CIENTIFICO DE POLICIA
LOCALIZADOR DE IDENTIFICACAO



INX 60000 SILENTO

Mario Da Silva Costa Junior

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
RIO GRANDE DO NORTE
ESTADO DA SEPARAÇÃO PÚBLICA E OBRERA SOCIAL
INSTITUTO TECNICO CIENTIFICO DE POLICIA
LOCALIZADOR DE IDENTIFICACAO

03.121.331

MARIO DA SILVA COSTA JUNIOR

MARIO DA SILVA COSTA

INX 60000 SILENTO

MARIO DA SILVA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

[Handwritten mark]

11/05/2016

Via para Pagamento de Conta de Energia

Pedido de serviço para Via para Pagamento Grupo B nº 1305638167

NOTA FISCAL FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTERUA MERMOS, 150 BALDO
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ: 28.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055193-0

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei nº 438, de 26/04/02

Ligação Gratuita:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvitoria 0800 064 0404

Agência Reguladora de Serviços do Rio Grande do Norte-
ARSEP 0800 727 0167 -Ligação Gratuita de Telefones Fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

JOSINEIDE PEREIRA DA SILVA

DATA DE VENCIMENTO

20/04/2016

DATA EMISSÃO DA NOTA
FISCAL

13/04/2016

DATA DA APRESENTAÇÃO

13/04/2016

NÚMERO DA NOTA FISCAL

000741635

CONTA CONTRATO

7009334259

CLASSIFICAÇÃO

RESIDENCIAL
Monofásico
B1

ENDEREÇO

RUA ILHA DOS COQUEIROS 90 --Y -
ILHA DE SANTANA/ÁREA RURAL
-59500-000 MACAU RN -

TOTAL A PAGAR

R\$ 89,14

PERÍODO CONSUMO

15/03/2016 a 13/04/2016

CONSUMO

159

ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 18,00 valor do imposto R\$ 14,24

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA PARA PAGAMENTO

Destaque aqui

CONTA CONTRATO

7009334259

MÊS/ANO

04/2016

TOTAL A PAGAR

R\$ 89,14

VENCIMENTO

20/04/2016

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar e perfurar ou
rasurar.Este canhoto será usado em
leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

838200000002 891400380077 009334259200 006563160437



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

RECEIVED

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR
COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL I
1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 051 12016

I - DADOS REFERENTES A OCORRÊNCIA:

DATA DO FATO	HORA DO FATO	VIR	DESCRIÇÃO/NATUREZA	QRT
24/04/2016	20:30	ATO	Acidente de Trânsito	55 PM de Souza
ENDEREÇO				
Zlha de Santana				

II - DADOS REFERENTES AS PESSOAS ENVOLVIDAS NA OCORRÊNCIA

ENVOLVIDO 1	☐ ACUSADO	NOME	MARCOS DA SILVA CALHEIROS JUNIOR		SEXO	M	IDADE	18	CPF	012.314.004-03
	☒ VÍTIMA	PAI	MARCOS DA SILVA CALHEIROS		MÃE	Jasminete Pereira da Silva				
	☐ TESTEMUNHA	IDENTIDADE	O. EXFEDIENTE	PROFISSÃO	ESTADO CIVIL	APELIDO	NATURALIDADE			
		003.331.352	SSP/RN	-	solteiro		macaúba/RN			
		ENDEREÇO	Rua Zlha das Laguninhas, 90, Zlha de Santana, Macaúba/RN							
ENVOLVIDO 2	☒ ACUSADO	NOME	Zé Evadista		SEXO		IDADE		CPF	
	☐ VÍTIMA	PAI			MÃE					
	☐ TESTEMUNHA	IDENTIDADE	O. EXFEDIENTE	PROFISSÃO	ESTADO CIVIL	APELIDO	NATURALIDADE			
ENVOLVIDO 3	☐ ACUSADO	NOME			SEXO		IDADE		CPF	
	☐ VÍTIMA	PAI			MÃE					
	☐ TESTEMUNHA	IDENTIDADE	O. EXFEDIENTE	PROFISSÃO	ESTADO CIVIL	APELIDO	NATURALIDADE			

III - HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

A vítima de pilotagem a moto Honda/Biz, 100 cc, 2014 azul, placa OKB-7293, renavam 01006327638, chassi 962HC142CEK019998, em nome de Jasminete Pereira da Silva, quando nas proximidades da Ponte da Zlha de Santana, um outro motociclista percutiu a vítima embriagado passando sobre um a valma-moto pendurando a corrente e colidindo contra a vítima de 2 fúteis sem prestar socorro.

A vítima foi procurada atendimento médico por meios próprios.

IV - OBJETOS CUSTODIADOS/RECOLHIDOS/APREENDIDOS

NÃO ☒	SEM ☐ ESPECIFICAR:
---	---

OS OBJETOS ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE FORAM ENTREGUES

☐ NA DP	☐ VÍTIMA	☐ AO PROPRIETÁRIO
☐ OUTROS		

NOME E ASSINATURA DO OCORRENTE

NOME

ASSINATURA

DATA

DATA DO REGISTRO NESTE BOLETIM

NOME E NÚMERO (SERVIL DO POLÍCIA MILITAR

ASSINATURA COM NÚMERO

V - DESFECHO DA OCORRÊNCIA

☐ FLAGRANTE DELITO	☐ CONFEÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA NA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL	☐ OUTROS, ESPECIFICAR
☐ TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA	☐ ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO TUTELAR	
☒ CONFEÇÃO APENAS NESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA	☐ RESOLVIDO NO LOCAL	

VI - CAMPO EXCLUSIVO PARA PREENCHIMENTO DA POLÍCIA CIVIL EM CASOS NECESSÁRIOS

NOME DO AGENTE, ESCRIVÃO OU DELEGADO DE PLANTÃO RECEPTOR

ASSINATURA

MATRÍCULA

DATA

OBSERVAÇÕES

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

DATE: _____

[Faint, illegible handwritten text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RN
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

011811551879

PLACA: 0170810322 ANO: 2015

TIPO: 2

DOMINANTE: DOMINANTE DA SILVA

PLACA: 0170810322 ANO: 2015

TIPO: 2

DOMINANTE: DOMINANTE DA SILVA

PLACA: 0170810322 ANO: 2015

TIPO: 2

DOMINANTE: DOMINANTE DA SILVA

PLACA: 0170810322 ANO: 2015

TIPO: 2

DOMINANTE: DOMINANTE DA SILVA

PLACA: 0170810322 ANO: 2015

TIPO: 2

DOMINANTE: DOMINANTE DA SILVA

PLACA: 0170810322 ANO: 2015

TIPO: 2

DOMINANTE: DOMINANTE DA SILVA

RN Nº 011811551879 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DA COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

PLACA: 0170810322 ANO: 2015

TIPO: 2

DOMINANTE: DOMINANTE DA SILVA

PLACA: 0170810322 ANO: 2015

TIPO: 2

DOMINANTE: DOMINANTE DA SILVA

PLACA: 0170810322 ANO: 2015

TIPO: 2

DOMINANTE: DOMINANTE DA SILVA

PLACA: 0170810322 ANO: 2015

TIPO: 2

DOMINANTE: DOMINANTE DA SILVA

SEGURADORA LIDER - DPVAT

0800 022 1204
www.seguradoralider.com.br

OUT-2014

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO a presente fotocópia
que é a reprodução fiel da original que
foi representado por fé

12 MAR 2016

Macau / RN

Gilberto Junior Rê de Medeiros Gomes
TABELADO E REGISTRADO NO 11-01-016



ANDRÉ LUIZ
TABELADO E REGISTRADO
AMU - 022.550

Declaração do Proprietário do Veículo

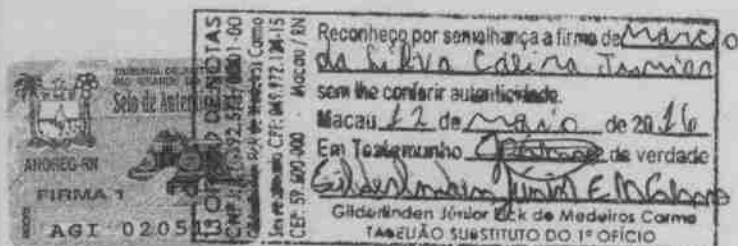
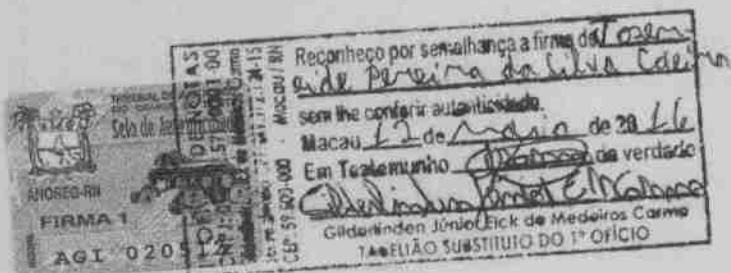
Eu, Arismeneide Pereira da Silva Pereira,
RG nº 9.605.848, data de expedição 19/11/2012
Órgão SSP/RN, portador do CPF nº 060.509.334-21, com
domicílio na cidade de Macau, no Estado de
RN, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua: Ilha dos coqueiros, nº 90,
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Marcio Silva Pereira Junior cujo o condutor era

Veículo: Motometa
Modelo: Honda/Biz 100 ES
Ano: 2014
Placa: OKB 213
Chassi: 9C2HC142CEK019998
Data do Acidente: 24/04/2016
Local e Data: Macau 12 Maio 2016

Arismeneide Pereira da Silva Pereira
Assinatura do Declarante

Marcio da Silva Pereira Junior

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



1872

1872

1872

1872

1872

1872



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRONTO SOCORRO ALFREDO TEIXEIRA
AV. JOÃO VALENTIM DE ALMEIDA S/N - FONE: 3521-1418



BOLETIM DE ATENDIMENTO

NOME:	_____	IDADE:	_____
ENDERECO:	_____	SEXO:	_____
DATA DE ATENDIMENTO:	_____	RG:	_____
NATURALIDADE:	_____	CPF:	_____
CARTÃO SUS:	_____	HORÁRIO ENTRADA:	_____
NOME DO RECEPCIONISTA:	_____		

TRIAGEM

SINAIS VITAIS:

PA: _____

TEMPERATURA: _____

PESO: _____

QUEIXA PRINCIPAL

HISTÓRIA PREGRESSA

HAS ()
DM ()

CIRURGIA ()
FRATURAS ()

EPILEPSIA ()
DSTs ()

OBSERVAÇÃO CLÍNICA DO ENFERMEIRO

NOME DO ENFERMEIRO _____

CONSULTA MÉDICA

DIAGNÓSTICO PROVÁVEL _____

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

1. Diagnóstico: 3ml de 8ml - APD (FV) 1ml
2. 1ml de 8ml - APD (FV) 1ml
3. 1ml de 8ml - APD (FV) 1ml

NOME DO MÉDICO: _____

PACIENTE LIBERADO ÀS _____

DATA _____

633

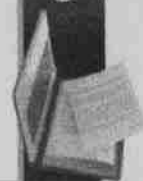
Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO



Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados
Informações Gerais

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

SINISTRO 3160403103 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARCIO DA SILVA CAEIRA JUNIOR
COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO GENTE SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO MARCIO DA SILVA CAEIRA JUNIOR
CPF/CNPJ: 01781400407

Posição em 27-10-2016 09:52:18

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento				Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
12/09/2016				R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Handwritten mark.



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Comarca de Macau
Vara Cível

RECEBIMENTO

RECEBI, nesta data, a presente **Petição** acompanhada dos documentos que a instruíram ao expediente desta Secretaria.

Macau/RN, 23 de fevereiro de 2017.


Juscelino Fernandes Freire
Assistente de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, autuei a(o) Petição e documentos que a instruíram no SAJ - Sistema de Automação do Judiciário, sob o nº 0100337-48.2017.8.20.0105 - **Procedimento Ordinário**.

Macau/RN, 24 de fevereiro de 2017.


Juscelino Fernandes Freire
Assistente de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço **CONCLUSOS** estes autos a Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito desta Comarca.

Macau/RN, 24 de fevereiro de 2017.


Juscelino Fernandes Freire
Assistente de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Macau

Proc. nº 0100337-48.2017.8.20.0105
Ação Procedimento Ordinário/PROC
Autor Márcio da Silva Caeira Junior
Réu Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Não obstante a previsão legal do art. 334 do novo CPC, que será observado em todos os seus termos, entendo prudente postergar a audiência de conciliação para momento posterior ao da perícia, uma vez que dificilmente ocorre acordo antes da sua realização, fazendo-se assim as adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e a maior celeridade do processo, a fim de que o direito material reconhecido seja protegido.

Desta forma, inclua-se o feito na pauta de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do novo CPC, encaminhando ao CEJUSC (Mossoró) pelo sistema de marcação de audiências recém implantado, sem designação de data, de modo que esta unidade possa confeccionar os expedientes necessários, pois a referida unidade jurisdicional está organizando, em comum acordo, com a Seguradora Líder, a logística necessária e principalmente a periodicidade para que ambos os atos se realizem no mesmo dia. Logo a referida audiência e seu principal escopo será atendido com mais eficácia em se realizando a perícia primeiro, ressaltando ainda que o artigo 190 do CPC permite a ratificação do ato por negócio processual, inclusive pré-processual, sendo a medida ora determinada bem mais eficaz, constando em todos os termos a cláusula de aceitação pelas partes do negócio ora aventado de realização da perícia antes da audiência.

Ante a presunção legal de hipossuficiência, defiro o pedido de justiça gratuita.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Macau, 15 de março de 2017.


Thiago Mattos de Matos
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juizo de Direito da Vara Cível da Comarca de Macau

Rua Pereira Carneiro, s/n, Centro - CEP 59500-000, Fone: 3521-3337, Macau-RN

Processo n°: 0100337-48.2017.8.20.0105

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi estes autos do(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de
Direito Substituto na Vara Cível, **Thiago Mattos de Matos.**

Macau-RN, 31 de março de 2017.


Juscelino Fernandes Freire
Assistente de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MACAU

Processo nº 0100337-48.2017.8.20.0105

Autor: Márcio da Silva Caeira Junior

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Tendo em vista que o CEJUSC – Mossoró não está mais recebendo as ações de Seguro DPVAT desta Comarca para realização de mutirão, torno sem efeito o despacho anterior.

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50)

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do meritum causae, defiro, desde já, a produção da prova

Cite-se a seguradora - ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo juntar aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia. Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, determino que seja oficiado ao núcleo de perícias do Tribunal de Justiça para realização da perícia do presente caso, com especialidade em neurologia. Arbitro os honorários periciais em R\$ R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo o pagamento dos honorários periciais ser efetuado consoante Resolução 05/2018-TJRN.

Tendo em vista que a parte autora é consumidora hipossuficiente e que suas alegações têm aparência de verdade, satisfazendo os pressupostos do art. 6º, inc. VIII, do CDC, inverte o ônus da prova em seu favor, em face do que caberá ao réu antecipar as despesas com a perícia, resguardado o direito de requerer a devolução do montante em fase de cumprimento de sentença caso seja julgado improcedente o pedido do autor.

Aprazada a perícia médica, determino à Secretaria Judiciária que providencie a intimação das partes com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, advertindo-se que a

eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias.

Apresentado o laudo, intime-se a seguradora - ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta integral do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descritiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes.

Frise-se que o depósito judicial abrangerá o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

Nessa mesma oportunidade, intemem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intemem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

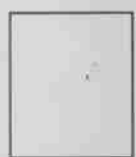
Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se.

MACAU-RN, 22 DE JANEIRO DE 2019.


Gustavo Henrique Silveira Silva
Juiz de Direito

25
M



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MACAU

CARTA DE CITAÇÃO

Procedimento ordinário

MACAU/RN, 22 de setembro de 2020.

Processo n.º 0100337-48.2017.8.20.0105

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Márcio da Silva Caeira Junior

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Documento n.º: 0100337-48.2017.8.20.0105-001.

Ilmo(a). Sr(a).

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74, 5º e 6º andar, Centro

Rio de Janeiro-RJ

CEP 20031-205

Pela presente carta, de ordem do Exmo Sr. Juiz de Direito desta 2ª Vara, Italo Lopes Gondim, extraída dos autos acima caracterizado, fica Vossa Senhoria **CITADA**, na conformidade do decisão abaixo transcrito e da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante desta, para responder a ação e acompanhá-la até julgamento final.

OBSERVAÇÃO: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da juntada do aviso de recebimento (**AR**) ao processo.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Elder Gley da Costa Sena

Chefe de Secretaria

2ª Vara

BO 612485342 BR

24109120

M

